FRAM
CAPITAL

FRAM Capital
Gestão de Ativos

Código de Ética e Conduta

Agosto | 2025

FRAM CAPITAL

SUMÁRIO

MENSAGEM DA LIDERANÇA 3
1. OBJETIVO 3
2. BASE LEGAL E NORMATIVA 4
3. ABRANGÊNCIA 4
4. CULTURA E PRINCÍPIOS 4
5. CUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS REGULATÓRIAS 5
6. PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA 6
7. CONFIDENCIALIDADE 8
8. CONFLITO DE INTERESSES 11
9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS 11
10. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS 12
11. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO 13
12. PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
13. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL 14
14. MARCA E PATRIMÔNIO 14
15. COMPLIANCE 15
16. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA 15
17. DENÚNCIAS 15
18. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 16
19. DISPOSIÇÕES GERAIS 17
20. REVISÃO DO DOCUMENTO 17
21. APROVAÇÃO DO CÓDIGO 17

MENSAGEM DA LIDERANÇA

Prezados(as) colaboradores(as),

apresentamos, com grande satisfação, o nosso Código de Ética e Conduta. Além de refletir nossos princípios éticos, este documento representa nosso comprometimento com a ética e a transparência nas relações com a nossa equipe e com todas as pessoas com as quais nos relacionamos. Reforçamos, por meio deste Código, que todo e qualquer relacionamento deve ser pautado pela integridade e pelo profissionalismo.

O nosso Código de Ética e Conduta foi elaborado para orientar o comportamento de todos(as) os(as) colaboradores(as), fortalecendo a conformidade com as demais políticas internas, com a legislação em vigor e com as normas setoriais aplicáveis às nossas atividades. Esperamos que o documento seja uma referência para a atuação ética, para que, assim, possamos preservar a boa e perfeita reputação da FRAM Capital.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar o nosso compromisso com a administração e gestão dos melhores interesses de nossos clientes, que depositam em nós a confiança para gerir seus recursos com diligência e prudência.

Contamos com o engajamento de todos(as) para que este Código seja não apenas lido, mas vivido e implementado em nosso dia a dia. A responsabilidade por manter uma conduta exemplar e em linha com as disposições deste Código é de cada um de nós.

Atenciosamente,
Henry
CEO – FRAM Capital

1. OBJETIVO

1.1. Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os valores que orientam as condutas pessoal e profissional de todos os membros da organização no exercício de suas atividades. É por meio deste documento que a FRAM Capital Gestão de Ativos Ltda. ("FRAM Capital") comunica seus valores e princípios éticos aplicáveis a todos os sócios, diretores, membros da alta administração e dos órgãos de governança, administradores, empregados, prestadores de serviço e colaboradores da FRAM Capital ("Colaboradores").

1.2. Este Código dispõe sobre as políticas, regras e procedimentos que refletem a cultura corporativa da FRAM Capital. Os parâmetros aqui estabelecidos têm amparo na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como nas melhores práticas disponíveis, nos princípios da integridade, transparência e igualdade e nos pilares de governança corporativa.

1.3. Nesse sentido, são boas práticas adotadas pela estrutura de governança corporativa da FRAM Capital: (i) a adoção do presente Código; (ii) o acompanhamento do canal de denúncias e o devido tratamento das comunicações recebidas por meio dele; e (iii) a reunião de assembleia em caso de denúncia de conduta contrária às diretrizes do presente Código.

1.4. As normas gerais aqui contidas são fonte de referência para a tomada de decisão, pelos Colaboradores, em situações do dia a dia.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA[1]

2.1. Este Código foi elaborado com base nas leis e normas em vigor, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013;
Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; e
Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O Código deve ser observado e cumprido por todos os Colaboradores da FRAM Capital. O desconhecimento do Código não é admitido como justificativa para qualquer ação ou omissão ou desvios éticos em descumprimento às disposições do Código.

3.2. O Código desempenha um papel essencial na construção da reputação e sustentabilidade da FRAM Capital, aplicando-se a todos os Colaboradores. O Código deve ser usado por cada Colaborador como um guia para as suas atividades profissionais diárias.

3.3. As regras comportamentais definidas no Código devem ser respeitadas e cumpridas por todos os Colaboradores.

4. CULTURA E PRINCÍPIOS

4.1. A FRAM Capital deve garantir as condições necessárias para que todos possam desenvolver suas atividades em conformidade com as políticas, os procedimentos, os valores e as normas estabelecidas pela FRAM Capital, reconhecendo que deve:

a) exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e

[1] Todas as referências às disposições legais ou regulamentares devem ser interpretadas como referências às disposições em vigor, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

lealdade;

b) tratar os clientes com equidade em todas as circunstâncias

c) orientar os interesses da organização com base nos interesses de seus clientes e investidores;

d) assegurar um ambiente de trabalho livre de discriminação;

e) fazer com que sempre prevaleça a objetividade nas promoções comerciais;

f) planejar e promover o relacionamento com os clientes, pensando a longo prazo;

g) preservar a confidencialidade das informações.

4.2. A FRAM Capital, em comunhão com os seus Colaboradores, acredita que algumas vertentes devem nortear as ações na busca efetiva da solidez e longevidade de seu negócio, quais sejam:

a) não buscar retornos superiores ao mercado por meio de venda de opções *out of the money*;

b) não "apostar a casa", a despeito de eventual convicção na oportunidade;

c) Não permitir que o dever fiduciário seja negligenciado em prol do foco no desemprenho e do apetite a risco;

d) não acreditar em oportunidades "imperdíveis", considerando que os mercados sempre proporcionam novas chances; e

e) não desafiar o mercado para provar crenças pessoais, considerando que gerar retornos consistentes para os clientes e investidores é o mais importante para a FRAM Capital.

4.3. Cada Colaborador deve:

a) cumprir as leis e regulamentações aplicáveis, bem como as políticas internas que regem o negócio da FRAM Capital;

b) conduzir os negócios de maneira transparente, prudente e confiável;

c) assegurar que a conduta diária e a tomada de decisão incorporem as diretrizes deste Código;

d) levantar preocupações e fazer perguntas, sempre que entender pertinente e sempre que verificar ou observar qualquer conduta que conflite ou possa conflitar com as disposições deste Código;

e) imediatamente reportar, por meio do Canal de Denúncias (vide item XVI abaixo), qualquer problema, conduta ou comportamento que implique descumprimento de qualquer das disposições deste Código;

f) reforçar regularmente a importância de compreender e seguir as diretrizes deste Código, por meio de treinamentos periódicos; e

g) incentivar a discussão de preocupações e a obrigação de reportar problemas, nos termos deste Código;

h) difundir a cultura e valores da FRAM Capital interna e externamente.

5. CUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS REGULATÓRIAS

5.1. Todas as relações da FRAM Capital baseiam-se no cumprimento das leis e normas regulatórias aplicáveis à sua atividade. Os Colaboradores possuem o dever de cumprir integralmente e de forma permanente este Código e as políticas internas, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da FRAM Capital, incluindo, mas não se limitando, as leis e normas mencionadas no item II abaixo. Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à área de Compliance, por meio do e-mail compliance.gestao@framcapital.com.

5.2. Cada Colaborador deve estar ciente das normas relacionadas ao negócio da FRAM Capital e ao exercício de suas atividades. As políticas e manuais em vigor estão disponíveis no *site* da FRAM Capital, que pode ser acessado por qualquer Colaborador, por meio da rede mundial de computadores.

5.3. O Departamento de Compliance e o Departamento Jurídico da FRAM Capital podem ser acessados por qualquer Colaborador, via e-mail (compliance.gestao@framcapital.com e juridico@framcapital.com), e estão à disposição para discutir as necessidades dos Colaboradores. O desconhecimento das normas e procedimentos não poderá justificar uma conduta em não conformidade com este Código.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA

6.1. A FRAM Capital desempenha suas atribuições de modo a atender aos objetivos de seus clientes e investidores com transparência, diligência e lealdade, evitando práticas que possam ferir essa relação fiduciária.

6.2. As atividades são exercidas de forma a assegurar que todos os profissionais atuem com imparcialidade, conheçam o Código, as normas aplicáveis, as políticas institucionais e as disposições relativas aos controles internos da FRAM Capital. Além disso, vale ressaltar que todos os Colaboradores devem identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

6.3. Os Colaboradores devem agir com boa fé, transparência, diligência e lealdade perante os clientes, parceiros comerciais, órgãos reguladores e autorreguladores. As atitudes e o comportamento de cada Colaborador não devem, em nenhuma hipótese, pôr em risco o patrimônio e reputação da FRAM Capital, mas, sim, zelar pela integridade e pelo regular funcionamento do mercado.

6.4. Por essas razões e, também, para reforçar o compromisso da FRAM Capital com as suas políticas e com o cumprimento deste Código, é dever de todo Colaborador:

a) assegurar a conformidade de sua atuação com todos os requisitos e diretrizes legais e

regulatórias, exercendo suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

b) agir de acordo com o melhor interesse de seus clientes e com integridade em relação ao mercado, buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes;

c) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

d) cumprir fielmente o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contendo as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos a ser adotada, (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços, (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretender realizar com os recursos dos clientes, (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; (v) informações sobre outras atividades que eventualmente exercer no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

e) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas funções, observadas eventuais exceções previstas na norma específica de fundos de investimento;

f) no caso dos fundos, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes do fundo;

g) informar à Comissão de Valores Mobiliários sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

h) não utilizar as informações ou materiais de caráter confidencial ou privilegiado em desacordo com os preceitos da lei ou deste Código;

i) evitar a prática de condutas que possam prejudicar sua imagem, de seus integrantes e dos mercados financeiro e de capitais; e

j) entre os seus preceitos de conduta e ética, deve sempre prevalecer o respeito à livre concorrência e a civilidade como elementos básicos do relacionamento com todas as instituições do mercado financeiro.

6.5. É essencial para a FRAM Capital que as práticas adotadas por seus Colaboradores tenham credibilidade junto a seus clientes e ao mercado.

6.6. Todos os atos que configurem potenciais conflitos de interesse envolvendo os fundos de investimento cuja gestão é realizada pela FRAM Capital e as empresas ligadas à FRAM Capital ou seus Colaboradores devem ser, necessariamente, aprovados previamente em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7. Toda e qualquer ocorrência ou indício de violação da legislação deve ser reportado,

por meio do Canal de Denúncias (vide item XVI abaixo).

6.8. É vedado ao Colaborador:

(i) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos que administre, exceto nos seguintes casos: (a) quando se tratar de administração de carteiras dos fundos geridos e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou (b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

(ii) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada, nos termos previstos no contrato e na regulamentação aplicável;

(iii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico do fundo ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

(iv) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros do fundo;

(v) contrair ou efetuar empréstimos em nome de seus clientes, salvo nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) prestar fiança, aval, aceite ou se coobrigar sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados pelos fundos, exceto no que se refere às hipóteses previstas no regulamento do fundo, se houver;

(vii) negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

(viii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. A confidencialidade é um dos princípios fundamentais da FRAM Capital, aplicável a todas as informações não públicas, tanto de clientes quanto de terceiros a que os Colaboradores tenham acesso. Este princípio de aplica às comunicações escritas e verbais, formais e informais, impressas ou constantes dos equipamentos da FRAM Capital.

7.2. As informações classificam-se em públicas ou privadas, sendo que a pública não está sujeita a qualquer restrição e está disponível para o mercado. Já a informação privada é aquela cujo uso pode gerar sérias consequências para seu detentor.

7.3. Ainda, as informações privadas também podem ser classificadas como sigilosas ou privilegiadas:

a) a informação sigilosa é aquela detida pela empresa e relacionada a clientes, operações ou informações internas sobre os seus negócios;

b) a informação privilegiada tem natureza relevante e, se ainda não divulgada ao mercado, é capaz de propiciar ao detentor vantagens indevidas, caso seja utilizada indevidamente; e

c) as informações consideradas confidenciais são aquelas que não são de conhecimento

público e que detêm natureza relevante e sigilosa.

7.4. Os Colaboradores se comprometem a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas informações confidenciais a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, pessoas que não integrem o quadro de Colaboradores da FRAM Capital ou, ainda, que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e obrigações, sempre em conformidade com as disposições deste Código.

7.5. O acesso às informações confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da FRAM Capital.

7.6. São vedadas as seguintes ações:

a) utilização de informações confidenciais para a obtenção de benefícios ou divulgação das informações confidenciais, por qualquer meio de comunicação, a terceiros;

b) revelar ou divulgar informações da empresa que não sejam de domínio público sem o prévio e expresso consentimento do Colaborador que conduz o projeto ou operação financeira;

c) divulgar, conceder, transferir ou emprestar a qualquer pessoa, ainda que outro Colaborador, suas credenciais de acesso ou outras informações intransferíveis, por qualquer meio; e

d) usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da empresa para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.

7.7. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada, ainda que não tenha certeza quanto ao seu caráter privilegiado, deverá comunicar seu acesso à área de Compliance, por meio do endereço eletrônico compliance.gestao@framcapital.com, não podendo comunicá-la a outros membros da FRAM Capital, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la em benefício próprio ou de terceiros.

7.8. A FRAM Capital se reserva alguns direitos relacionados ao monitoramento da proteção das informações:

a) os computadores e arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação, para a verificação da observância do disposto no presente Código;

b) a FRAM Capital poderá também, ao seu exclusivo critério, instalar sistema de gravações de ligações telefônicas na central telefônica da FRAM Capital, que poderão ser acessadas, a qualquer momento, pela área de Compliance, para avaliar eventuais violações às políticas institucionais;

c) a troca de informações, por meios físicos ou virtuais, está sujeita a monitoramento e deve ocorrer exclusivamente para fins corporativos;

d) em relação à internet, é terminantemente proibido acessar sites de conteúdo inadequado, bem como enviar ou receber esse tipo de conteúdo;

e) documentos, físicos ou virtuais, devem ser arquivados em local seguro, evitando o acesso de pessoas não autorizadas às informações ali contidas;

f) nenhuma informação confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do usuário, principalmente após o encerramento do expediente e os documentos sem uso devem ser destruídos assim que seja constatada a sua inutilidade;

g) para informações em formato físico, devem ser utilizados armários com chaves e, para documentos confidenciais a serem inutilizados, deve ser utilizado triturador de papel;

h) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;

i) qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para terceiros, como por exemplo, planilhas em Excel ou relatórios de clientes, devem ser protegidos por senhas, evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados;

j) fica terminantemente proibido que os integrantes da FRAM Capital discutam informações confidenciais em locais públicos.

7.9. As informações e os dados não serão considerados confidenciais, quando:

a) já estiverem na posse do Colaborador antes de terem sido fornecidos pela FRAM Capital, desde que tenham sido fornecidos por fonte não vinculada à obrigação de sigilo;

b) forem de domínio público ou passem a ser de domínio público a qualquer tempo, desde que não em razão de descumprimento deste Código; ou

c) forem revelados em razão de ordem judicial, imposição legal ou regulatória, ou requerimento de qualquer autoridade governamental, fato que deverá ser imediatamente informado pelo Colaborador à FRAM Capital, por meio do endereço eletrônico compliance.gestao@framcapital.com , caso não esteja vedado ou proibido de fazê-lo.

7.10. Abaixo algumas práticas que favorecem a disseminação inadequada das informações que devem ser evitadas:

a) enviar dados e informações corporativas para seu e-mail pessoal e vice-versa;

b) acessar sites de relacionamento, compras e jogos ou, qualquer conteúdo desconhecido;

c) acessar ou salvar informações sensíveis e confidenciais utilizando redes de conectividade públicas, como aeroportos;

d) enviar correntes e e-mails em massa;

e) salvar arquivos pessoais na rede (vídeos, fotos etc.);

f) manter acessos de Colaboradores em caso de férias;

g) manter acessos em caso de alteração em transferências de área ou função;

h) uso não controlado de serviços de mensageria e de redes sociais, para fins diversos

do objeto da empresa; e

i) baixar ou instalar qualquer programa no computador sem autorização expressa do Departamento de Tecnologia da Informação e, conforme o caso, da área de Compliance, de acordo com as orientações fornecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

7.11. É vedado aos Colaboradores, mesmo após seu desligamento da FRAM Capital, usar ou divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham tido acesso devido a seu vínculo com a FRAM Capital.

7.12. Vale ressaltar que, para um adequado exercício das atividades, será necessário o envolvimento de todos para identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses e desvios de conduta que possam interferir na avaliação das situações e operações, especialmente quando se trata de relações notadamente baseadas na fidúcia mútua.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A FRAM Capital respeita a vida privada de seus Colaboradores. Contudo, é possível que interesses pessoais do Colaborador gere uma situação de conflito de interesses, real ou potencial, em face de suas atribuições e responsabilidades na FRAM Capital ou das obrigações assumidas perante a FRAM Capital. Caso o Colaborador esteja em uma situação de conflito, real ou aparente, ou tenha dúvidas sobre o tema, deve entrar em contato com o Departamento de Compliance, imediatamente, por meio do endereço eletrônico compliance.gestao@framcapital.com, descrevendo a situação ou dúvida, conforme o caso. Da mesma forma, o Departamento de Compliance deverá ser igualmente acionado pelo Colaborador, caso chegue ao seu conhecimento qualquer situação atípica, que caracterize ou que possa caracterizar conflito de interesses, real ou potencial. O Colaborador não pode, sob nenhuma hipótese, omitir informações ou deixar de reportar ao Departamento de Compliance eventuais situações atípicas.

9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

9.1. A FRAM Capital possui Política de Contrapartes, que contempla as diretrizes a serem observadas na contratação de prestadores de serviços.

9.2. A contratação de terceiros para a prestação de serviços deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando:

a) a remuneração do prestador de serviços se der por conta do cliente;

b) o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

9.3. O prévio consentimento deve se dar mediante apresentação das seguintes

informações:

a) justificativa para a contratação de terceiro;

b) escopo do serviço que será prestado;

c) qualificação da pessoa contratada;

d) *due diligence* do terceiro e não apontamento de atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

e) aprovação do Compliance e do Jurídico, mediante verificação do Contrato de Prestação de Serviços; e

f) descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

9.4. A FRAM Capital rechaça, veementemente, atos que atentam contra os direitos humanos, incluindo, mas não se limitando ao trabalho infantil, o trabalho escravo e o trabalho análogo à escravidão. Assim, busca-se assegurar que os terceiros com que a FRAM Capital se relaciona observem todas as disposições deste Código e se comprometam a adotar medidas voltadas à erradicação do trabalho infantil, do trabalho escravo e do trabalho análogo à escravidão.

10. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

10.1. A FRAM Capital se relaciona com autoridades governamentais de forma transparente, em observância aos seus princípios institucionais, à legislação em vigor e às demais normas aplicáveis às suas atividades. A FRAM Capital não oferece, promete, paga, aceita ou solicita, direta ou indiretamente, suborno ou qualquer tipo de facilitação, e não pratica atos com a intenção de obter, para si ou para terceiros, vantagens indevidas. As referidas condutas são veementemente rechaçadas pela FRAM Capital e são incompatíveis com o presente Código. É imprescindível que todos os Colaboradores atuem de forma diligente nesse sentido, comprometendo-se a nunca oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, suborno ou facilitação, ou, ainda, solicitar ou aceitar pagamentos, presentes, brindes ou convites. Caso ocorram situações desse tipo ou o Colaborador tenha dúvidas acerca da correta e melhor atitude a tomar, o Departamento de Compliance estará disponível para esclarecimentos e informações. Adicionalmente, a FRAM Capital disponibiliza, em seu *site*, Política Anticorrupção, que deve ser lida e conhecida por todos os Colaboradores, balizando a sua atuação.

10.2. Assim, fica vedado oferecer propinas, dinheiro ou vantagens para órgãos ou funcionários públicos. Todo e qualquer relacionamento que envolva interação com agentes públicos deve se pautar nos seguintes princípios:

a) ética corporativa e profissional;

b) comprometimento com as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta;

c) conhecimento e cumprimento das políticas e manuais da FRAM Capital, notadamente, da Política Anticorrupção; e

d) conhecimento e cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

11. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

11.1. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, e uma conduta compatível com os valores da FRAM Capital. Caso qualquer Colaborador se julgue ofendido, o referido Colaborador tem o direito de reportar o ocorrido à área de Compliance, por meio do Canal de Denúncias (vide item XVI abaixo), que tomará as medidas cabíveis, zelando para que esse ato não prejudique o Colaborador.

11.2. Espera-se que todos ajam com alto grau de civilidade, portanto, fica terminantemente proibido o assédio de qualquer natureza, agressões verbais ou físicas ou desrespeito à individualidade.

11.3. A FRAM Capital tem como valor fundamental o respeito aos direitos humanos e a promoção da diversidade, rechaçando qualquer forma de discriminação, seja em virtude de etnia, sexo, nacionalidade, deficiência, religião ou qualquer outra condição ou característica.

11.4. Caso o Colaborador tenha conhecimento de uma conduta inaceitável, em não conformidade com qualquer disposição deste Código ou incompatível com os princípios aqui estabelecidos, a denúncia deverá ser feita por meio do Canal de Denúncias (vide item XVI abaixo), sendo possível que o denunciante opte pelo anonimato. Após a averiguação do relatado pela área de Compliance, o assunto será levado ao Comitê de Risco e Compliance, que assegurará o sigilo e a não retaliação ao denunciante, assim como a apuração do relato, a adoção das medidas cabíveis e, se for o caso, a aplicação de penalidade ao infrator.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme em vigor, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios por Colaboradores, sendo ou não de caráter inovador, independentemente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da FRAM Capital ou a ela diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à FRAM Capital.

12.2. Ficam vedadas, a não ser quando expressamente autorizado pela FRAM Capital, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, a utilização ou a adaptação externa ao ambiente de trabalho da FRAM Capital, em quaisquer circunstâncias, de item sujeito à propriedade intelectual da FRAM Capital. A violação dessa conduta está sujeita às penas previstas na legislação aplicável.

12.3. Mesmo após o rompimento do vínculo com a FRAM Capital, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições acima, sujeitando-se à legislação em vigor.

12.4. Os integrantes da FRAM Capital não poderão bloquear o acesso a itens sujeitos à sua propriedade intelectual, seja por criação de senhas, arquivamento externo ao local de trabalho ou ocultação de documentos dentro de computadores ou documentos físicos dentro da FRAM Capital. O bloqueio de documentos somente poderá ser executado quando em conformidade com normas de sigilo/segurança da organização. São de propriedade intelectual da FRAM Capital, documentos gravados na rede corporativa, em servidores ou computadores da empresa.

12.5. Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da FRAM Capital todos os direitos autorais ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimento de contratos ou serviços, métodos e sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a FRAM Capital, nada podendo vir a reclamar a esse título.

13. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL

13.1. À exceção de autorizações prévias, específicas e formalizadas por instrumento de procuração, somente as pessoas especificadas nos atos constitutivos da FRAM Capital podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da FRAM Capital.

14. MARCA E PATRIMÔNIO

14.1. É vedado aos integrantes utilizar o material, logotipo ou a marca da FRAM Capital sem prévia autorização.

14.2. Todos os integrantes devem se responsabilizar pela proteção, conservação e correto uso do patrimônio tangível e intangível da FRAM Capital, assim como ativos tangíveis e intangíveis de clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

14.3. Os ativos da empresa são: instalações, bens, equipamentos tecnologia e informações e dados disponibilizados aos membros da empresa com a finalidade exclusiva de atender aos interesses da FRAM Capital. Cada membro é responsável pela boa conservação e perfeitas condições de uso dos bens da empresa que estiverem sob sua guarda. A apropriação indevida desses bens é quebra de confiança, constituindo-se em ato fraudulento contra a empresa, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

15. COMPLIANCE

15.1. O Código, em conjunto as demais políticas internas disponíveis no site da empresa, estabelece as condutas e políticas institucionais alinhadas aos objetivos estratégicos da FRAM Capital, elaboradas para atender a legislação aplicável e regulamentação vigente, bem como as melhores práticas disponíveis. Além disso, as políticas e o Código são compartilhados com todos os Colaboradores como diretrizes internas que devem ser respeitadas, de forma que é de responsabilidade individual a leitura, a compreensão e o comprimento de tais documentos.

16. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

16.1. Deve-se prevenir a utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, de ocultação de bens, direitos e valores, ou de financiamento do terrorismo.

16.2. Assim, a FRAM Capital tem o dever legal e ético de impedir esses atos ilícitos. Para além disso, a FRAM Capital compromete-se a impedir o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Para isso, é obrigatório a identificação dos clientes e Colaboradores antes de estabelecer negócios, conforme detalhado na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

16.3. Os procedimentos relacionados às pesquisas de *background check* visam identificar o real beneficiário das operações e a legalidade dos recursos, impedindo que a FRAM Capital seja envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, fraudes e demais atividades criminosas.

17. DENÚNCIAS

17.1. A FRAM Capital possui um canal de denúncias para os relatos de infrações às normas internas, incluindo as disposições deste Código, e às leis e regulamentação aplicáveis. O sigilo será mantido a pedido do denunciante. Todos os Colaboradores devem comunicar ao Departamento de *Compliance* ou usar o canal de denúncia anônima, no endereço https://www.finaudtec.com.br/Facti/?Key=2346B642CB1124DC3F28A17BF98FF871, caso tenham indícios ou conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto neste documento e acerca de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

17.2. Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no

recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou, sendo vedado qualquer tipo de retaliação pela FRAM Capital em relação aos denunciantes.

17.3. As denúncias serão tratadas pela área de Compliance, que será responsável por efetuar a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá, tomar depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente e elaborar um relatório que deverá ser encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance para deliberação das eventuais providências a serem tomadas, o que inclui sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares e eventuais medidas judiciais cabíveis.

17.4. Os casos que não estejam explicitados no Código serão tratados como exceção e encaminhados igualmente ao Comitê de Riscos e Compliance para a verificação.

17.5. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a este Código ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

17.6. Caso algum membro do Comitê desrespeite as regras contidas no Código, os demais membros são responsáveis por decidir sobre a medida aplicável, não sendo permitido qualquer tipo de influência em razão do cargo exercido pelo envolvido no descumprimento.

17.7. As penalidades devem sempre ser proporcionais às ações cometidas e serão analisadas caso a caso, sendo vedada qualquer aplicação arbitrária por parte do Comitê. Devem ser considerados como fatores decisórios para a aplicação da penalidade: a conduta habitual do Colaborador, a procedência do reporte, os fatos averiguados, as hipóteses de reincidência, entre outros.

18. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

18.1. Na hipótese de ser verificado o descumprimento por algum dos Colaboradores da FRAM Capital às normas de conduta ou às políticas institucionais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas adotadas medidas conforme a gravidade da infração, as quais poderão resultar até na interrupção do relacionamento com o Colaborador.

18.2. O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

18.3. É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou de quaisquer atos que contrariem os princípios ou as disposições deste Código ou das políticas

institucionais, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a FRAM Capital, reportar a violação ou a suspeita ao superior imediato e à área de Compliance ou valer-se do Canal de Denúncias.

18.4. Na ocorrência de fatos dessa natureza, o Diretor de Compliance os reportará para análise do Comitê de Risco e Compliance da FRAM Capital, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

18.5. Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da FRAM Capital ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório a comunicação imediata às referidas pessoas ou ao Canal de Denúncias.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Diretor de Compliance é responsável pela gestão e aplicação deste Código, que será atualizado anualmente com a anuência do Comitê de Riscos e Compliance, sempre que houver alterações significativas nos procedimentos ou legislação que afetem o tema. Ressaltamos que este Código não detalha, necessariamente, todas as situações e questões possíveis de ocorrência no dia a dia das atividades. Quaisquer dúvidas relacionadas aos conceitos e aplicação deste Código devem ser direcionadas à área de Compliance, para as devidas providências ou esclarecimentos.

20. REVISÃO DO DOCUMENTO

20.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

21. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

21.1. O presente Código foi aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance.

HISTÓRICO			
DATA	**VERSÃO**	**AUTOR**	**REVISOR**
Ago/2025	1.0	Roberta Godoy Fauth	Fabio Sato